



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 1 - CCJ à PEC 14/2021, que “altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal, para estabelecer o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como para determinar a regularização do vínculo funcional desses agentes; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021, tem mérito inegável ao buscar assegurar proteção à saúde mental dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de combate às endemias, bem como dos agentes indígenas de saúde e de saneamento, matéria de elevada relevância social e plenamente alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde.

Todavia, apesar de sua pertinência material, a presente emenda não se mostra oportuna neste momento, em razão do estágio avançado de tramitação da PEC, que se encontra próxima de sua aprovação final pelo Congresso Nacional. A manutenção de emendas de mérito nesta fase pode acarretar o retorno da matéria à Câmara dos Deputados, o que alongaria significativamente o processo legislativo e



traria risco concreto de não conclusão da apreciação da proposta ainda no presente ano legislativo.

Cumprе ressaltar que a PEC nº 14/2021 representa uma conquista histórica para a categoria ao tratar de temas estruturantes e urgentes, como aposentadoria com requisitos diferenciados, adicional de insalubridade e a regularização dos vínculos funcionais no âmbito do Sistema Único de Saúde. Diante desse cenário, a prioridade institucional e política deve ser a preservação do consenso já construído em torno do texto principal, de modo a garantir sua promulgação célere e segura.

Ademais, todas as entidades representativas da categoria manifestaram-se formalmente junto a este Parlamentar no sentido de solicitar a retirada da presente emenda, justamente para evitar qualquer risco à aprovação da PEC. As referidas entidades também consignaram entendimento de que o conteúdo tratado na emenda — especialmente a política de atenção psicológica e apoio psicossocial — deve ser objeto de um projeto de lei específico e apartado, instrumento legislativo mais adequado para o detalhamento, a regulamentação e a implementação dessa política pública.

Nesse contexto, a retirada da emenda não implica renúncia ao tema por ela tratado, mas sim uma decisão responsável e estratégica, orientada pela necessidade de assegurar a aprovação da PEC nº 14/2021 e pela compreensão de que a matéria pode e deve ser aprofundada em sede legislativa própria, com maior flexibilidade normativa e melhor adequação técnico-jurídica.

Diante do exposto, a retirada da emenda revela-se medida de prudência, diálogo institucional e respeito à vontade da categoria representada,



contribuindo para a efetividade do processo legislativo e para a consolidação dos avanços já alcançados pela proposição.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

